



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Serviço de conserto de pneus, com montagem e desmontagem, juntamente com fornecimento de peças para conserto de pneus, para todos os veículos da frota municipal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado;
- 2) Considerando que foi usado o princípio da economicidade, sendo feita a contratação dos serviços de acordo com o processo 18/2020;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93.
- 5) Considerando que apenas uma empresa se manifestou interessada em prestar o serviço;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	500	Hora	Serviço para conserto simples de pneus, com desmontagem e montagem	R\$ 92,15	R\$ 46.075,00
2	1	Unid.	Aquisição de peças para conserto simples de pneus.	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

4.1. O valor total apresentado pela empresa CLAUDIOMIR KREUCH 03083523947, sob o CNPJ nº 11.881.169/0001-14, considerando o menor valor apresentado para o total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

do objeto, foi de R\$ 116.075,00, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.

5. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 24, inciso V, torna-se dispensável a licitação, quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, a mesma não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

- 1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
- 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de Falência e Concordata;
 - e) CNPJ;
 - f) Contrato Social ou documento equivalente;

7. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da Empresa CLAUDIOMIR KREUCH 03083523947, com vistas a Serviço de conserto de pneus, com montagem e desmontagem, juntamente com fornecimento de peças para conserto de pneus, para todos os veículos da frota municipal, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente dispensação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Bom Retiro/SC., 26 de maio de 2020.

**Pamella Vilanova Azeredo
Assessora Jurídica**

**Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal**